

Estatuto  
**Sociedade Brasileira de Design da Informação**  
**SBDI**

**Capítulo I**  
**Natureza, Sede, Foro e Objetivos**

**Artigo 1º**

A **Sociedade Brasileira de Design da Informação, SBDI**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter científico, com duração ilimitada, sem cor política ou religiosa e com foro público na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Brasil.

**Parágrafo único**

A SBDI congrega pesquisadores, docentes e profissionais da área de design gráfico, que atuam em sistemas de informação e comunicação analógicos e digitais, na gestão e produção da informação, visando a otimização dos processos de aquisição e gerenciamento da informação visual.

**Artigo 2º**

A SBDI tem por objetivos:

- a. Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Design da Informação;
- b. Estabelecer uma base de conhecimentos científicos na área do Design da Informação;
- c. Organizar e difundir a pesquisa, o ensino e a prática do Design da Informação;
- d. Congregar pessoas e instituições interessadas no progresso do Design da Informação;
- e. Promover e facilitar a cooperação entre profissionais, docentes e pesquisadores que atuem no âmbito do Design da Informação;
- f. Zelar pela manutenção da consciência profissional e ética do Design da Informação, assim com do elevado padrão ético entre os pesquisadores e docentes;
- g. Representar aos poderes públicos ou entidades particulares solicitando medidas referentes aos objetivos da Sociedade;
- h. Incentivar e estimular o interesse da comunidade com relação a cultura visual e a temática informacional;
- i. Outros objetivos que não colidam com os presentes estatutos.

**Artigo 3º**

A SBDI procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo 2º, mediante:

- a. Realização de uma Reunião Anual com a participação dos associados;
- b. Publicação de Revistas, Documentos, e Matérias na Imprensa, analógicos ou digitais pertinentes ao desenvolvimento e divulgação do Design da Informação;
- c. Criação de Secretarias Regionais em áreas do país de acordo com interesses científicos e culturais;
- d. Participação nas redes de intercâmbio nacionais e internacionais para difundir os conhecimentos em Design da Informação;
- e. Colaboração e intercâmbio com associações congêneres de outros países;

- f. Organização de conferências e cursos periódicos destinados a difusão da informação e atividade referentes ao Design da Informação;
- g. Organização de um cadastro de pesquisadores, docentes e profissionais nacionais que atuam na área de Design da Informação.

## **Capítulo II**

### **Do Quadro Social**

#### **Artigo 4º**

A Sociedade Brasileira de Design da Informação é integrada por sócios fundadores, efetivos, honorários e estudantes.

##### **Parágrafo Primeiro**

São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da SBDI.

##### **Parágrafo Segundo**

São sócios efetivos aqueles propostos por sócios em petição deferida pela diretoria e que tenham produção científica reconhecida.

##### **Parágrafo Terceiro**

São sócios honorários personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do Design da Informação, propostos por sócios em petição deferida pelo Conselho Científico.

##### **Parágrafo Quarto**

São sócios estudantes aqueles matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação.

#### **Artigo 5º**

Poderão ser sócio fundador ou efetivo os docentes, pesquisadores e profissionais cujo objeto de estudo ou trabalho seja o Design da Informação, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Estatuto.

#### **Artigo 6º**

Os sócios pagarão anuidade a SBDI no valor e condições fixados pelo Conselho Científico.

#### **Artigo 7º**

São direitos dos sócios quites com a tesouraria da SBDI:

- a. Receber publicações e comunicações da Sociedade;
- b. Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços da Sociedade;

##### **Parágrafo Único**

Só poderão votar e ser votado os sócios fundadores, efetivos e honorários.

#### **Artigo 8º**

São deveres dos sócios:

- a. Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à Sociedade;
- b. Zelar pelo patrimônio social;

c. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões da assembleia, do Conselho Científico e da diretoria.

#### **Parágrafo Primeiro**

Poderão ser excluídos do quadro de associados os sócios que deixarem de pagar duas anuidades consecutivas.

#### **Parágrafo Segundo**

Poderão ser excluídos do quadro de associados os sócios que agirem em desacordo com os objetivos da Sociedade a critério da Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Científico e Assembleia Geral.

### **Capítulo III**

#### **Da Diretoria, do Conselho Científico e da Assembleia Geral**

#### **Artigo 9º**

São Órgãos da SBDI:

- a. A Diretoria;
- b. O Conselho Científico;
- c. A Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Único**

Os membros da Diretoria e do Conselho Científico não serão remunerados.

#### **Artigo 10º**

A Diretoria é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro eleitos a cada dois anos nos termos do Regimento Interno.

#### **Artigo 11º**

Compete à Diretoria:

- a. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Científico e Assembleia Geral;
- b. Preparar e Promover reuniões e programas científicos culturais e sociais;
- c. Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;
- d. Promover eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Científico, dos Secretários Regionais e supervisionar as eleições para as Secretarias Regionais (SRs);
- e. Organizar a lista dos nomes dos candidatos a eleição para cargos de Diretoria e de Secretarias Regionais;
- f. Convocar o Conselho Científico e Assembleia Geral;
- g. Apresentar ao Conselho Científico relatórios e balancetes;
- h. Fixar datas para reuniões do Conselho Científico e da Assembleia Geral;
- i. Nomear e dissolver comissões e grupos de trabalho.
- j. Nomear representantes para representar a SBDI, onde a presença desta se fizer necessária.

## **Artigo 12º**

Compete ao Presidente:

- a. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Científico e da Assembléia Geral, dando execução às resoluções votadas.

### **Parágrafo Único**

O Presidente será substituído em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo pelo vice-presidente.

## **Artigo 13º**

Ao vice-presidente compete:

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b. Executar tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria;
- c. Gerenciar redes de intercâmbio nacional e internacional.

## **Artigo 14º**

Compete ao Secretário Geral, responsável pela Secretaria da SBDI:

- a. Administrar a Secretaria da Sociedade;
- b. Secretariar as Reuniões da Diretoria, do Conselho Científico e das Assembléias;
- c. Organizar a correspondência e a circulação de informação entre os sócios e entidades congêneres, e entre a SBDI e a sociedade em geral.

## **Artigo 15º**

Ao Tesoureiro compete:

- a. Administrar o patrimônio e as finanças da Sociedade;
- b. Supervisionar a escrituração contábil da Sociedade;
- c. Organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho Científico e Assembléia Geral;
- d. Assinar cheques e obrigações juntamente com o presidente ou seu delegado.

## **Artigo 16º**

O Conselho Científico, órgão de assessoria à Diretoria para formulação e o estabelecimento de políticas de Formação, Acreditação e Certificação da SBDI, é constituído por membros titulares e em número limitado de forma regimental.

### **Parágrafo Primeiro**

Os membros do Conselho Científico terão mandato de dois anos, podendo ter seus mandatos renovados por um período consecutivo.

### **Parágrafo Segundo**

O Conselho Científico é presidido pelo Presidente da SBDI ou seu proposto recrutado entre os integrantes do Conselho Científico;

### **Parágrafo Terceiro**

Os ex-presidentes da SBDI serão considerados membros remidos do Conselho Científico;

### **Parágrafo Quarto**

Os integrantes do Conselho Científico são recrutados entre os membros da SBDI, mediante critérios regimentais;

**Parágrafo Quinto**

Os conselheiros indicados poderão declinar de sua indicação por meio de carta enviada à Direção da SBDI.

**Artigo 17º**

A nomeação de Conselheiros é prerrogativa da Diretoria, mediante homologação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único**

Os Conselheiros em mandato corrente são candidatos naturais a uma recondução, cabendo à Diretoria realizar consulta prévia antes da elaboração da lista de Conselheiros a ser homologada em Assembléia.

**Artigo 18º**

Ao Conselho Científico compete:

- a. Apreciar e julgar os recursos interpostos de decisão da Diretoria;
- b. Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões referentes a diretoria e/ou Sociedade;
- c. Deliberar sobre a criação de Secretarias Regionais e aprovar seus regimentos internos;
- d. Deliberar sobre a política Editorial da Sociedade;
- e. Designar sobre cargos vacantes na Diretoria e preencher as próprias vagas até o final do mandato;
- f. Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou Regimento Interno.
- g. Definir a política da Associação em relação às demandas da sociedade.

**Parágrafo Primeiro**

Cabe ao Conselho Científico conferir o título de Presidente de Honra da SBDI a pessoas de notável saber que hajam prestado relevantes serviços ao Design da Informação.

**Parágrafo Segundo**

Cabe ao Conselho Científico decidir sobre proposição de Associados Honorários.

**Artigo 19º**

Poderá ser excluído do Conselho Científico, o conselheiro que:

- a. Estiver inadimplente com a anuidade da SBDI e/ou perdido a condição de associado;
- b. Usar indevidamente a marca ou nome da SBDI;
- c. Não observar os princípios e os deveres estabelecidos nestes Estatuto e nos regimentos e regulamentos que dele derivarem;
- d. Estiver envolvido em improbidade administrativa na gestão da SBDI ou de suas Secretarias Regionais.

**Parágrafo Único**

Caberá à Diretoria propor substituição de Conselheiros excluídos em procedimento análogo à nomeação.

#### **Artigo 20º**

O Conselho Científico se reunirá pelo menos uma vez por ano por ocasião da Reunião Anual da SBDI e extraordinariamente convocado pela Diretoria ou por maioria simples (i.e. cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

#### **Artigo 21º**

Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Científico só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da maioria simples dos associados.

#### **Artigo 22º**

A Assembléia Geral dos sócios é a instância máxima de deliberação da Sociedade sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

##### **Parágrafo Primeiro**

Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um sócio por outro credenciado.

##### **Parágrafo Segundo**

As assembléias realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos sócios com direito a voto, e se não houver número, trinta minutos depois em segunda convocação com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria simples de sócios presentes.

#### **Artigo 23º**

As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano durante as reuniões Anuais da Sociedade, para apreciar relatório e prestação de contas da Diretoria.

##### **Parágrafo Primeiro**

As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Sociedade, enquanto as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele, pelo Conselho Científico ou pela maioria simples dos sócios em dia, com antecedência mínima de quinze dias, sempre por escrito, a todos os associados através do Secretário Geral, indicando expressamente a ordem do dia da Assembléia.

##### **Parágrafo Segundo**

As convocações dos sócios para Assembléias Gerais serão feitas através de circulares enviadas via postal, fax ou correio eletrônico, ou ainda por intermédio das Secretarias Regionais através de circulares.

### **Capítulo IV**

#### **Das Secretarias Regionais**

#### **Artigo 24º**

A SBDI poderá exercer atividades mediante Secretarias Regionais na conformidade do que deliberar o Conselho Científico, obedecida as disposições regimentais.

**Artigo 25º**

As Secretarias Regionais poderão ser criadas por decisão do Conselho Científico ou requerimento de sócios com direito a voto, obedecendo as disposições regimentais.

**Parágrafo Único**

Os regimentos internos das Secretarias Regionais deverão ser aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Científico.

**Artigo 26º**

As Secretarias Regionais da SBDI serão administradas por um Secretário Regional, eleito por dois anos pelos sócios residentes naquela região, podendo adotar Regimento Interno próprio.

**Parágrafo Primeiro**

Os Regimentos internos das Secretarias Regionais deverão ser aprovados pela Diretoria e pelos sócios da região.

**Parágrafo Segundo**

Os regimentos internos poderão dispor que, além do Secretário Regional, poderão ser eleitos Secretários Regionais Adjuntos ou um Conselho Consultivo Regional.

**Artigo 27º**

Compete as Secretarias Regionais:

- a. Representar a Sociedade na Região;
- b. Incentivar em nome da SBDI todas as formas de atividades científicas;
- c. Divulgar as atividades e Reuniões Anuais a todos os Associados e incentivar a participação de sócios;
- d. Registrar o movimento científico realizado na região no campo do Design de Informação;
- e. Organizar Reuniões Anuais da SBDI.

**Capítulo V****Das Eleições****Artigo 28º**

Os membros da Diretoria são eleitos pelos sócios quites de todo país em votação secreta via postal.

**Parágrafo Primeiro**

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria e Conselho Científico, de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo**

A eleição da Diretoria ocorrerá bi-anualmente, três meses antes da Reunião Anual onde a nova diretoria tomará posse, sendo da antiga Diretoria a responsabilidade do andamento da Reunião.

### **Artigo 29º**

Os Secretários Regionais são eleitos pelos sócios quites da região, em votação secreta via postal.

## **Capítulo VI**

### **Dos Fundos e Patrimônios**

### **Artigo 30º**

O Patrimônio da Sociedade será formado pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações ou legados e demais bens por ela adquiridos.

## **Capítulo VII**

### **Da Extinção da Sociedade**

### **Artigo 31º**

A Sociedade terá duração por tempo indeterminado podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples dos sócios, presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada sócio com dois meses de antecedência.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dissolução da Sociedade, a assembléia dará pelo voto da maioria simples dos sócios ao patrimônio social e fundos de reserva, o destino que melhor lhe convier, de acordo com os objetivos para que foi fundada a Sociedade.

## **Capítulo VIII**

### **Da Primeira Diretoria**

### **Artigo 32º**

A primeira Diretoria será eleita pelos docentes, profissionais e pesquisadores em Design da Informação presentes na Assembléia de Fundação realizada no dia nove de outubro de dois mil e dois na cidade de Recife, Pernambuco.

## **Capítulo IX**

### **Do Regimento Interno**

### **Artigo 33º**

O Regimento Interno será elaborado pela primeira Diretoria sendo submetido ao Conselho Científico  
*ad referendum* da Assembléia Geral.

**Artigo 34º**

As modificações do Regimento Interno serão elaboradas pela Diretoria em vigor e submetido ao Conselho Científico para aprovação.

**Capítulo X****Da modificação deste Estatuto****Artigo 35º**

O Presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo a partir de ante-projeto enviado previamente a todos os sócios para exame e votação, e aprovado por maioria simples dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

**Capítulo XI****Das Disposições Transitórias****Artigo 36º**

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de eleição e posse da Primeira Diretoria sendo aprovado por maioria simples dos sócios presentes à Assembléia de Fundação.

Recife, 09 de outubro de 2002